

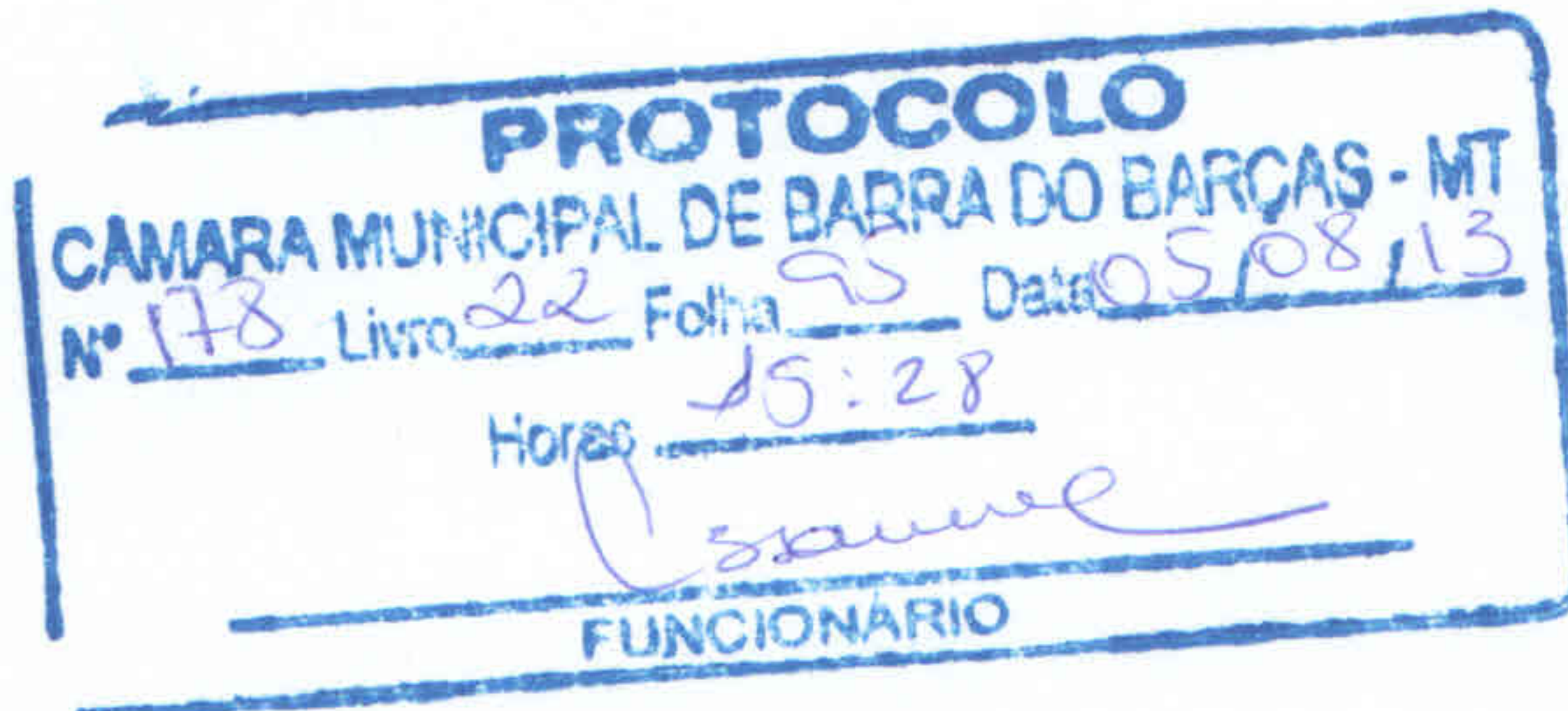


Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 02/08/13  
Ossauze

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 059 **DE** 05 **DE** Agosto **2013.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: CÂMARA DE VEREADORES



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa **METALURGICA HIDROAÇO LTDA**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de Empresa fabricação de caixas d'água, bebedouros, tanques e estruturas metálicas.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Observa-se que o incentivo físico oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais, considerando os postos de trabalho a serem gerados, e com o aumento dos investimentos na área de construção civil, além do aumento da arrecadação de tributos.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de fabricação de caixas d'água, bebedouros, tanques e estruturas metálicas, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 411996  
05/08/13



Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 12 / 08 / 13

Cssaues

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 05 DE Agosto DE 2013.

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 158	Livro 22	Folha 95	Data 05/08/13
Horas 15:28			
Cssaues			
FUNCIONÁRIO			

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a METALURGICA HIDROAÇO LTDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **METALURGICA HIDROAÇO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.998.961/0001-50, representado pelo Sr. JUNIOR CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 913446, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 549.883.731-34, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.400,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00 m<sup>2</sup> + 2.400,00 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 10.200,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 04, 05, 06 e 07, Quadra nº SER 1/0 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para fabricação de caixas d'água, bebedouros, tanques e estruturas metálicas.

**Art. 2º** A empresa **METALURGICA HIDROAÇO LTDA** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

15:28  
05/08/13



Ass. *Wete*

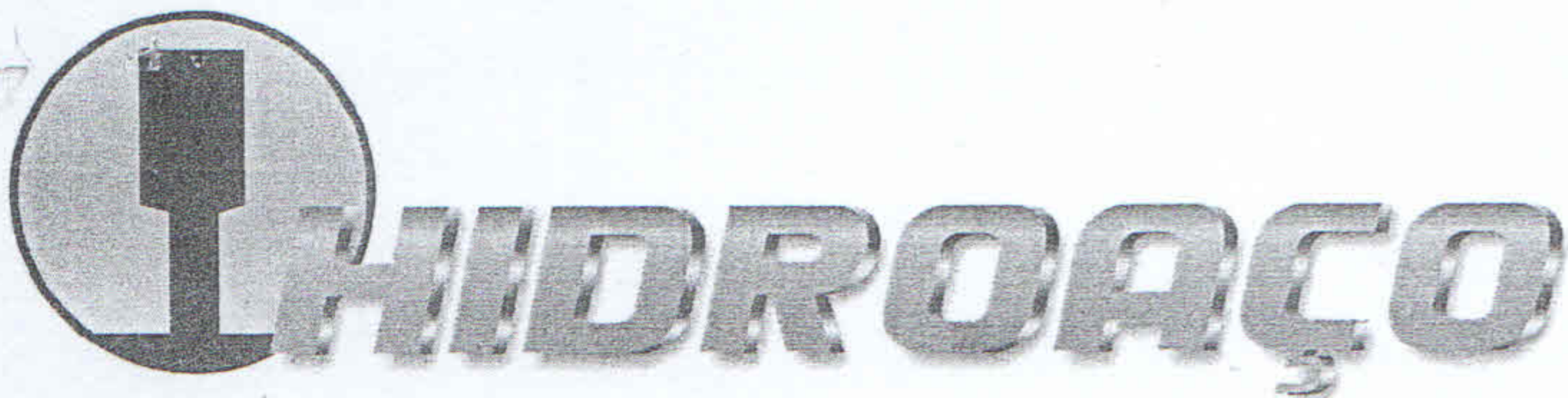
INTERESSADO: *Metallurgica Hidrocarb. Ltda.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSUNTO

*Requer doação de terreno.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA.  
CNPJ 05.998.961/0001-50

FLS. 0.2...  
Fabricação de: Caixa D'água, Bebedouros,  
Tanques p/ Combustíveis e Estruturas Metálicas.

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº. 10.25 / 13 DATA 03/06/13...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Ass.

METALURGICA HIDROAÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ 05.998.961/0001-50, com sede a rua São Gabriel s/n Qd 331, Jardim Nova Barra em Barra do Garças - MT. empresa constituída a mais de 10 (dez) anos nesta cidade neste ato devidamente representado por seu proprietário Junior Cesar Ribeiro, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. 749.883.731-34, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT.

Através da presente, vem respeitosamente ante Vossa Excelência requerer nos seja doada uma área no setor industrial, para implantação de uma indústria metalúrgica.

Ficamos disponíveis para maiores informações.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra do Garças, 01 de fevereiro de 2013

05.998.961/0001-50

METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA

Rua São Gabriel, Qd. 330 Lt. 5 e 6

Jardim Nova Barra Sul

CEP 78.600-000

BARRA DO GARÇAS - MT

METALURGICA HIDROAÇO LTDA

hidroaco@terra.com.br

Rua São Gabriel, s/nº - Qd 331 - Lotes 05 e 06 - Fone (66) 3405-6084  
Jardim Nova Barra - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT

DO: Secretário Chefe de Gabinete

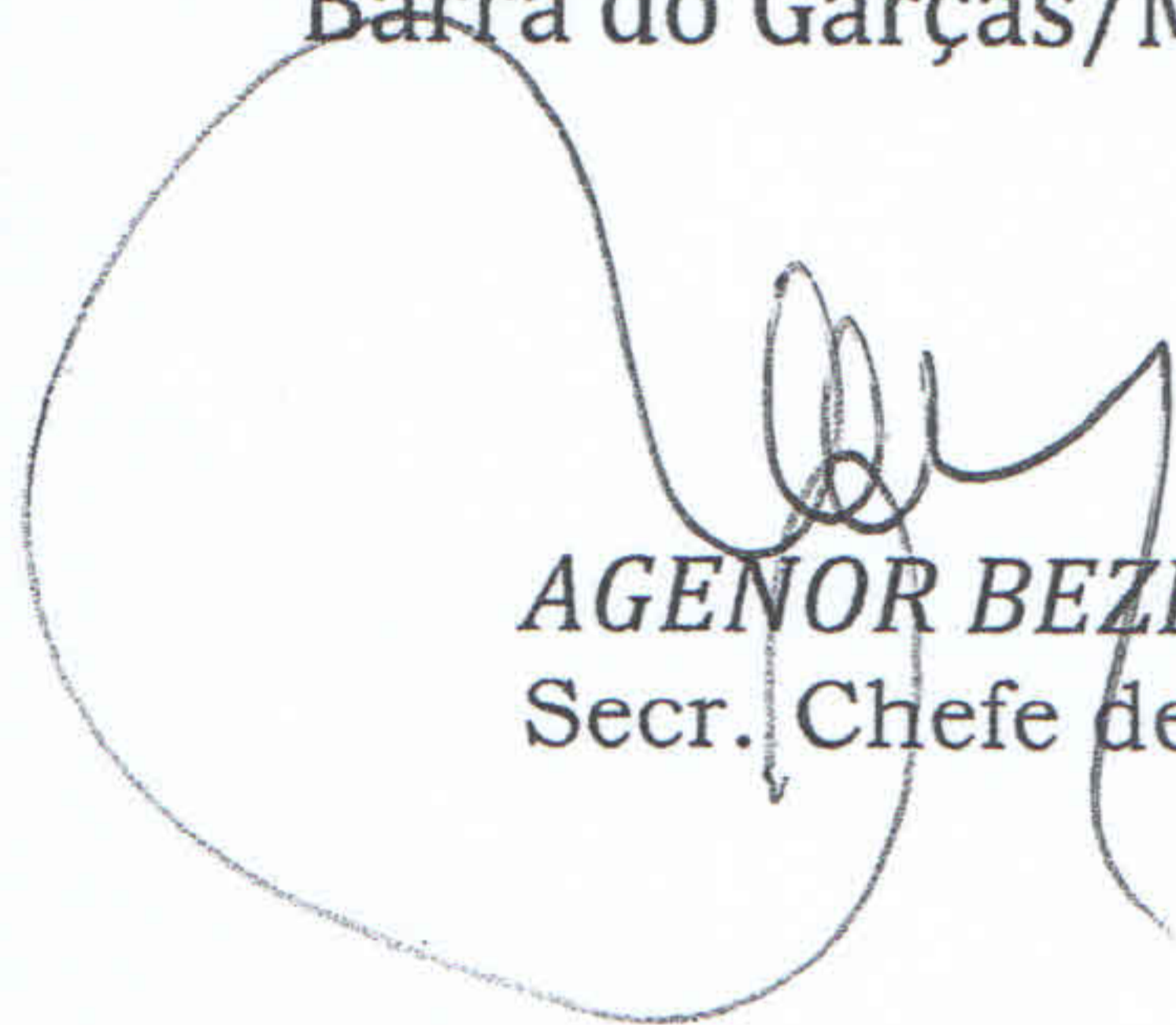
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1025/2013, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 03 de junho de 2013.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Ofício nº. 047 /SICDR/2013

Barra do Garças MT, 05 de Junho de 2013.

Senhora Procuradora


Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1025/13, datado de 03/06/2013, informando que após análise da solicitação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação da Sr. Junior Cesar Ribeiro**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa Hidroço, no ramo de Fabricação de Caixas d'água, bebedouros, tanques e estrutura metálicas**, cuja empresa já é constituída em Barra do Garças, inscrita no CNPJ sob o nº.05.998.961/0001-50.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos **lotes 04, 05, 06 e 07**, da **Quadra SER 1/0, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

  
Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dra. Andréia Caroline C. Magrini  
MD. Procuradora Geral do Município.  
Barra do Garças - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DA: PROCURADORIA JURIDICA**

**A: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Remetemos o processo administrativo para ser confeccionado laudo de avaliação do imóvel objeto, para efetivação da doação, conforme solicitado.

Barra do Garças, 06 de junho de 2013.

*Elso Martins Spohr*  
Procurador Jurídico Port. nº 5.490/2004  
OAB/MT 2.376



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMGG  
FLS. 06  
Ass. 0

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, locado sob Lotes nº 04, 05, 06, 07, Quadra nº. SER1/0 – DISTRITO INDUSTRIAL, com área do terreno de 2.400,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.400,00m<sup>2</sup> com área total de 10.200,00m<sup>2</sup> em R\$ 13.200,00 + R\$ 14.850,00 + R\$ 14.850,00 + R\$ 14.400,00 total de R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais), e área edificada de 00,00m<sup>2</sup> em R\$ 0,00, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 18 de junho de 2013.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente

  
Deusaide Amorim da Silva  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

PMDB  
 FLS. 0.7  
 0

Data - 11/06/2013  
 Hora - 10:03:15  
 Página - 1

Inscrição : 404.018.0184.000-2

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço :15

Nro : 0 Qda :SER10 Lt:4 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.200,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 207,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

FLS. 08  
ASS. ...

Data - 11/06/2013  
Hora - 10:04:12  
Página - 1

Inscrição : 404.018.0214.000-3

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço :15

Nro : 0 Qda :SER1/0 Lt :5 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requite : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.850,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

FLS. 09  
 Ass. 0

Data - 11/06/2013  
 Hora - 10:04:58  
 Página - 1

Inscrição : 404.018.0244.000-4

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço :15

Nro : 0 Qda :SER1/0 Lt:6 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.850,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

FLS. 10  
0  
Data - 11/06/2013  
Hora - 10:05:47  
Página - 1

Inscrição : 404.018.0354.000-0

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço :15

Nro : 0 Qda :SER10 Lt:7 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 2 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 3 1,20

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.400,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 225,57





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PMGG  
FLS. 19  
Ass. ...

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

**METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA.**, requer a doação de uma área no setor industrial, para implantação de uma indústria metalúrgica.

Por sua vez, a Secretaria de Indústria e Comércio indicou os lotes 04, 05, 06, 07 da Quadra nº. SER 1/0 no Distrito Industrial de Barra do Garças, os quais sofreram avaliação às fls.06 a 11.

Assim, não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, ou seja, de projeto de lei encaminhado a Câmara de Vereadores do Município.

Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2013.

  
Celso Martins Spohn  
Procurador Jurídico - Port. nº 5.499/2006  
OAB/MT 2.376

Folha 13  
Ass. 0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1025/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 01 de julho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. ARILDO MENDES DE PAIVA

**P. I. 09**



PR. CAROIMENTO



ASSINATURA DO TITULAR

*Junior Cesar Ribeiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 913 446

DATA DE EMISSAO 27.05.91

NOME JUNIOR CESAR RIBEIRO

FILIAÇÃO José Hilário Ribeiro  
Volvíta Fernandes da Cunha

Cataponia-GO

NATURALIDADE 13.09.75

Cart. Nasc. No. 1903, Liv. 29, Fls. 143

DATA DE NASCIMENTO

CPF 549883731-34

Assinatura do Diretor


Dir. Geral de Identificação  
Diretoria LICOMT

LEI Nº 7.116 DE 29/09/88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 Telefone: (065) 351-1505  
 RENILDES SILVA ROSA - TITULAR  
**Certidão de Casamento**  
 Livro B Nº 026 - Fis. 062 - Nº 4.170:-  
 SOB OS Nº ACIMA FOI REGISTRADO O DE "JUNIOR CÉSAR RIBEIRO E SONIA MARIA VIEIRA" QUE PASSA A SE CHAMAR "SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO" REALIZADO AOS 22, 07 2000 SOB O REGIME DE Comunhão Parcial DE BENS. O NOIVO NASCIDO EM 13 / 09 / 1975 NATURAL DE Caiapônia Estado de Goiás FILHO DE JOSE HILARIO RIBEIRO e de VOLNITA FERNANDES DA CUNHA, ambos natu

rais de Goiás A NOIVA NASCIDA EM 16 / 12 / 1960 NATURAL DE Patos de Minas Estado de Minas Gerais FILHA DE MANOEL COTOTE SOBRINHO e DE LASARA MARIA DE JESUS OBS.: Foram testas Claudia Regina Alves e Kelson Resende Silva. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. BARRA DO GARÇAS, 24 , Julho (07) 2000

  
 OFICIAL

REPÚBLICA  
 Estado de Mato Grosso  
 Barra do Garças

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1795111-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2003

NOME SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO MANOEL COTOTE SOBRINHO

NATURAIDADE LASARA MARIA DE JESUS

ESTADO DE ORIGEM PATOS DE MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO 16/12/1960

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. B26 FLS. 62

TERMO 4170 BARRA DO PARACAS-MT

CPF \*\*\*\*\*

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 25/06/83

009

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




ASSINATURA DO TITULAR  
*Sonia Maria Vieira Ribeiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 16.12.60


INSCRIÇÃO NO CPF 074 738 488 60

CONTRIBUINTE SONIA MARIA VIEIRA

*Sônia Maria Vieira*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUÍTE - 2004/MT  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTE - CIC


Número de Inscrição Estadual <b>13239524-0</b>	CNPJ / CPF do Contribuinte <b>05.998.961/0001-50</b>	Data Início Atividade / SEFAZ <b>06/01/2004</b>	Data Validade Cartão <b>06/01/2005</b>
Razão Social / Nome do Produtor Rural <b>METALURGICA HIDROACO LTDA</b>		<b>TRIBUTADA</b>	
Nome do Fornecedor / Nome do Estabelecimento <b>METALURGICA HIDROACO</b>			
Código e Descrição de Atividade Econômica - Anexo I <b>2821-5/00 FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL</b>			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias			
Código e Descrição de Natureza Jurídica <b>206-2 SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>			
Endereço <b>RUA SAO GABRIEL ,S/N   ,QD 331 LOTES 05 E 06</b>			Distrito
Bairro <b>JARDIM NOVA BARRA</b>	CEP <b>78600-000</b>	Município <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
Celular Pessoal	Fax <b>(66)405-6084</b>	E-mail Eletrônico <b>hydroaco@ibest.com.br</b>	Telefone <b>(66)405-6084</b>
CNPJ do Responsável <b>MT-007033/00-6</b>	Regime de Pagamento <b>Normal</b>	Regime de Fiscalização <b>Normal</b>	
Assinatura do Responsável pelo Cadastro			<b>054765-4</b>
			



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.998.961/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/11/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>METALURGICA HIDROACO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>METALURGICA HIDROACO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO GABRIEL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QD 331 LOTES 05 E 06</b>	
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM NOVA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 13/05/2009 às 09:44:21 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**METALURGICA HIDROAÇO LTDA EPP**

**N.I.R.E.: 51.2.0087850-8**

**CNPJ/MF N° 05.998.961/0001-50**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**JUNIOR CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens com Sônia Maria Vieira Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 913.446 SSP/MT, emitida em 27/05/1991, inscrito no CPF sob n.º 549.883.731-34, filho de José Hilário Ribeiro e Volvita Fernandes da Cunha, nascido aos 13/09/1975, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

**RANULFO SEVERIANO ALVES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Diamante, n.º 3399, no Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 1154024 DGPC/GO, emitida em 17/01/1995, inscrito no CPF sob n.º 234.445.411-04, filho de Aníbal Severiano Alves e Inocência Cardoso Alves, nascido aos 22/01/1961, na cidade de Cotegipe, no Estado da Bahia.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA EPP**, com seu contrato original registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.2.0087850-8, em 14/11/2003 e posterior alteração em 31/08/2004 sob n.º 20040520455, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.998.961/0001-50, resolvem de pleno e geral acordo, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento, neste ato, o novo sócio:

**SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens com Junior César Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 1795111-9 SSP/MT, emitida em 14/10/2003, inscrita no CPF sob n.º 074.738.488-60, filha de Manoel Cotote Sobrinho e Lasara Maria de Jesus, nascida aos 16/12/1960, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade e, pelo presente instrumento, "declara que não está incurso em nenhum dos crimes ou nas restrições legais que o impeça de exercer atividades mercantis".

### CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio RANULFO SEVERIANO ALVES, detentor de 16.750 (Dezesseis Mil e Setecentos e Cinquenta) quotas do capital social, inteiramente integralizadas, resolve pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, ceder e transferir a quantia de 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas, pelo preço de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), ao sócio ingressante SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO e resolve ceder e transferir a quantia de 4.250 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta) quotas, pelo preço de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) ao sócio JUNIOR CESAR RIBEIRO.

### CLÁUSULA QUARTA

O SÓCIO CEDENTE dá aos SÓCIOS CESSIONÁRIOS, pelo presente instrumento, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato, para não mais reclamarem sobre esta transação, quer no presente ou futuramente.

**Parágrafo Único** – O sócio ingressante assume pelo presente, todos os direitos e obrigações inerentes às quotas sociais que ora lhe foram cedidas e transferidas, respondendo solidariamente pelo Ativo e o Passivo da Sociedade.

### CLÁUSULA QUINTA

Após a mudança ocorrida no quadro social da sociedade, o capital social permanece inalterado, subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Junior César Ribeiro	12.500	12.500,00
Sonia Maria Vieira Ribeiro	12.500	12.500,00
Total	25.000	25.000,00

### CLÁUSULA SEXTA

Para melhor visualização dos procedimentos administrativos e, para simplificar o entendimento jurídico sobre os atos modificados, já registrados e arquivados perante o Registro do Comércio, os sócios resolvem CONSOLIDAR num só instrumento, o seu contrato social, que doravante vigorará conforme as cláusulas seguintes:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA EPP

N.I.R.E.: 51.2.0987850-8

CNPJ/ME Nº 05.998.961/0001-50

**JUNIOR CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens com Sônia Maria Vieira Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 913.446 SSP/MT, emitida em 27/05/1991, inscrito no CPF sob n.º 549.883.731-34, filho de José Huário Ribeiro e Voivita Fernandes da Cunha, nascido aos 13/09/1975, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

**SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens com Junior César Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/nº, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 1795111-9 SSP/MT, emitida em 14/10/2003, inscrita no CPF sob n.º 074.738.488-60, filha de Manoel Cotote Sobrinho e Lasara Maria de Jesus, nascida aos 16/12/1960, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **METALURGICA HIDROAÇO LTDA EPP**.

**Parágrafo Único**

A Sociedade terá o nome fantasia de **METALÚRGICA HIDROAÇO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL**

A Sociedade terá sua sede à Rua São Gabriel, s/nº, Quadra 331 Lotes 05 e 06, no Bairro Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais e agências em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL**

O objeto da Sociedade é a exploração, por conta própria ou por representação, da fabricação e comércio de reservatórios de água, tanques de combustíveis, bebedouros metálicos e estruturas metálicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em vinte e cinco mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma e subscritas e integralizadas como segue:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Junior César Ribeiro	12.500	12.500,00
Sonia Maria Vieira Ribeiro	12.500	12.500,00
Total	25.000	25.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto Artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início a partir do registro deste contrato na M.M. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, os quais a representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o seu emprego,

sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativas efetuar uma retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada entre os sócios quotistas, respeitando as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Todo dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, avaliado de acordo com Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo os lucros distribuídos e/ou prejuízos verificados suportados, pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital que cada um detiver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS**

Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art 1.071 e 1.072 - CC/2.002).

**Parágrafo Único** - A critério da maioria do capital detido e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à Reserva de Lucros, permanecer em Lucros Acumulados para futura distribuição, ou, transformados em aumento de quotas de capital proporcionalmente as quotas já existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar um levantamento extraordinário de Balanço na data do falecimento. Os herdeiros do sócio falecido terão 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Balanço Extraordinário, para manifestar sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, ou receber seus haveres na sociedade em 10 (dez) prestações, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Extraordinário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DO SÓCIO**

As quotas da sociedade são indivisíveis e intransferíveis, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, em caso de algum quotista pretender ceder às que possui.

No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

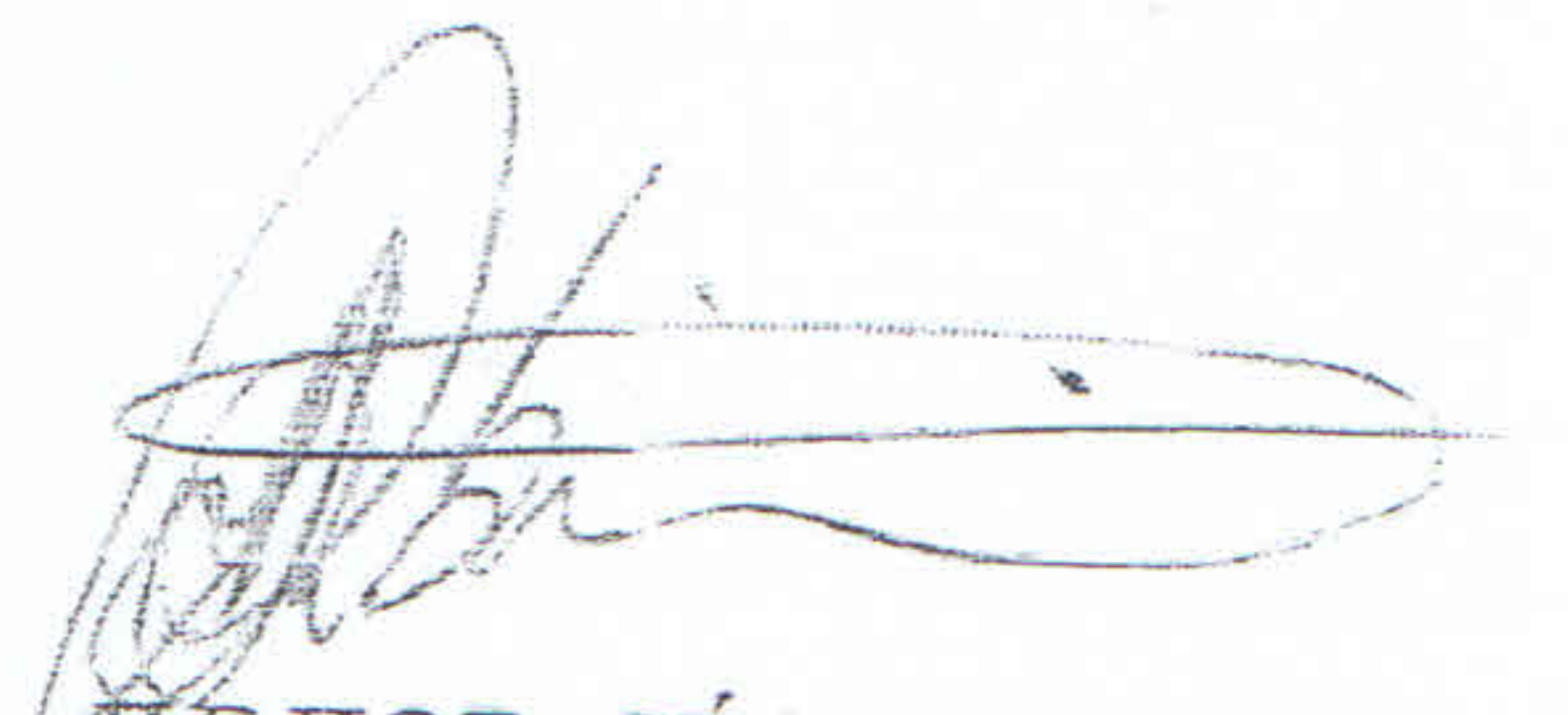
Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com a primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

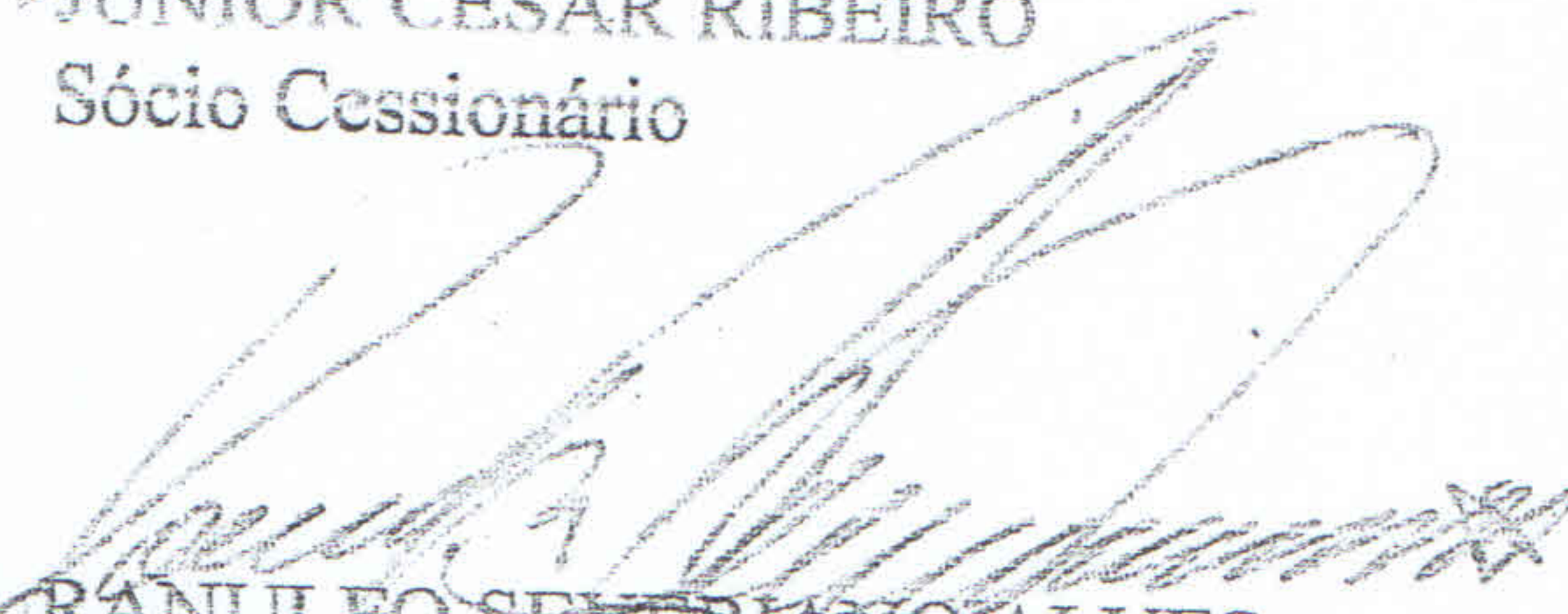


Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.


Barra do Garças - MT, 05 de Novembro de 2.007


  
JUNIOR CÉSAR RIBEIRO  
Sócio Cessionário


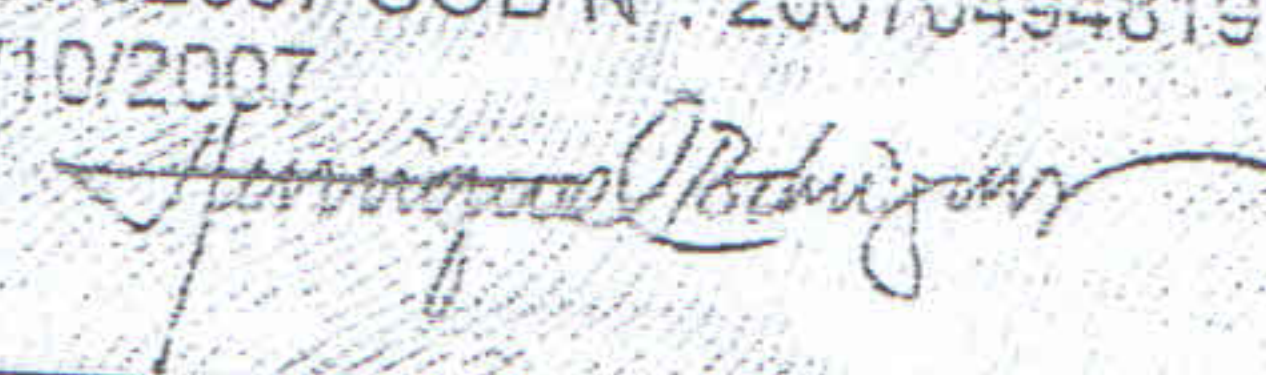
  
RANULFO SEVERIANO ALVES  
Sócio Cedente/Egressante

  
SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO  
Sócio Ingressante

Testemunhas

  
Gilson Frederico Schweig  
CPF nº 568.416.121-91  
RG nº 2.261.478 SSP/GO

  
Gerson Emilio Schweig  
CPF nº 460.725.431-20  
RG nº 677.060 SSP/MT

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2007 SOB Nº: 20070494819  
Protocolo: 07/049481-9, DE 26/10/2007  
Empresa: 51 2 0087850 8  
AGROPECUARIA HÍDRÓACO LTDA EPP  
  
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
SECRETARIO GERAL. 173

# **METALURGICA HIDROAÇO LTDA**

## **CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**JUNIOR CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens com Sônia Maria Vieira Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 913.446 SSP/MT, emitida em 27/05/1991, inscrito no CPF sob n.º 549.883.731-34, filho de José Hilário Ribeiro e Volvita Fernandes da Cunha, nascido aos 13/09/1975, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

**SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens com Junior César Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 1795111-9 SSP/MT, emitida em 14/10/2003, inscrita no CPF sob n.º 074.738.488-60, filha de Manoel Cotote Sobrinho e Lasara Maria de Jesus, nascida aos 16/12/1960, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma **Sociedade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela Legislação específica que disciplina esta forma societária.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **METALURGICA HIDROAÇO LTDA**.

#### **Parágrafo Único**

A Sociedade terá o nome fantasia de **METALÚRGICA HIDROAÇO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL**

A Sociedade terá sua sede à Rua São Gabriel, s/n.º, Quadra 331 Lotes 05 e 06, no Bairro Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais e agências em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL**

O objeto da Sociedade é a exploração, por conta própria ou por representação, da fabricação e comércio de reservatórios de água, tanques de combustíveis, bebedouros metálicos e estruturas metálicas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em vinte e cinco mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma e subscritas como segue:

Rua São Gabriel, s/n.º Lotes 05 e 06 - Bairro Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT - CEP 78.600-000

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Junior César Ribeiro	20.000	20.000,00
Sonia Maria Vieira Ribeiro	5.000	5.000,00
Total	25.000	25.000,00

**Parágrafo Único** - As quotas de capital serão integralizadas neste ato em moeda corrente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto Artigo 1.052 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início a partir do registro deste contrato na M.M. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, os quais a representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativas efetuar uma retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada entre os sócios quotistas, respeitando as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Todo dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, avaliado de acordo com Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo os lucros distribuídos e/ou prejuízos verificados suportados, pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital que cada um detiver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS**

Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art 1.071 e 1.072 - CC/2.002).

**Parágrafo Único** - A critério da maioria do capital detido e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à Reserva de Lucros, permanecer em Lucros Acumulados para futura distribuição, ou, transformados em aumento de quotas de capital proporcionalmente as quotas já existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar um levantamento extraordinário de Balanço na data do falecimento. Os herdeiros do sócio falecido terão 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Balanço Extraordinário, para manifestar sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, ou receber seus haveres na sociedade em 10 (dez) prestações, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Extraordinário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DO SÓCIO

As quotas da sociedade são indivisíveis e intransferíveis, sem o expreso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, em caso de algum quotista pretender ceder às que possui.

No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com a primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Barra do Garças – MT, 05 de Novembro de 2.003

RECONHECIDO

*Junior César Ribeiro*

JUNIOR CÉSAR RIBEIRO

RECONHECIDO

*Sonia Maria Vieira Ribeiro*

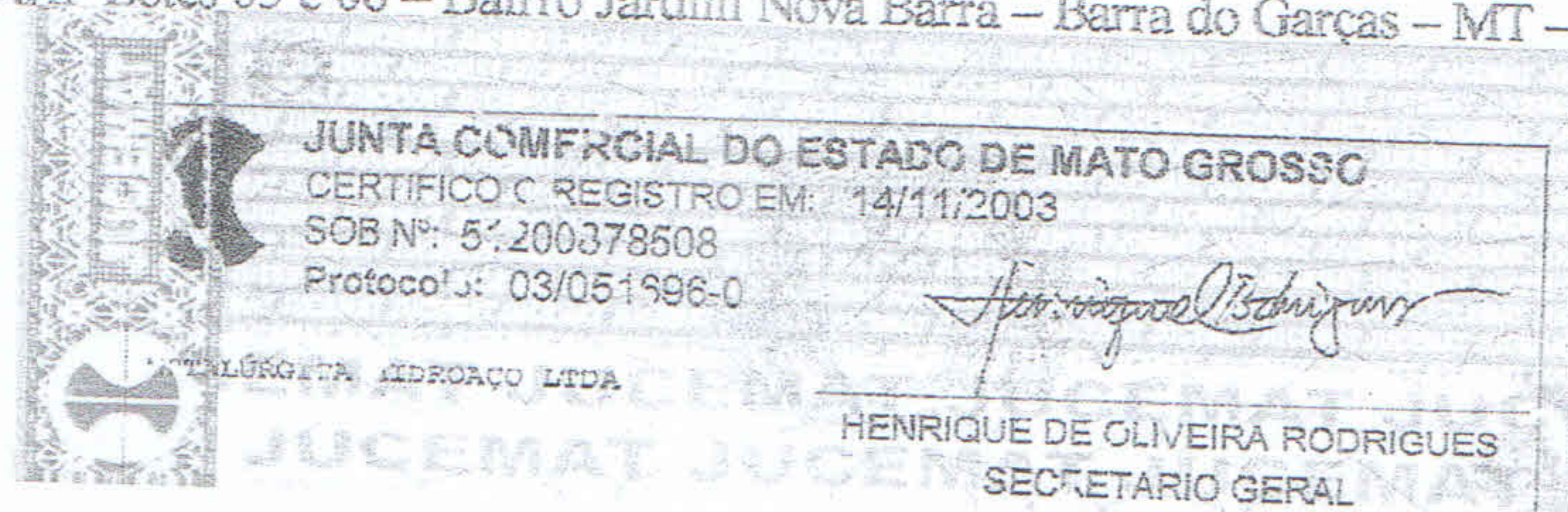
SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO

Testemunhas

*Gilson Frederico Schweig*  
Gilson Frederico Schweig  
CPF nº 568.416.121-91  
RG nº 2.261.478 SSP/GO

*Gerson Emilio Schweig*  
Gerson Emilio Schweig  
CPF nº 460.725.431-20  
RG nº 677.060 SSP/MT

Rua São Gabriel, s/nº Lotes 05 e 06 – Bairro Jardim Nova Barra – Barra do Garças – MT – CEP 78.600-000



sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativas efetuar uma retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada entre os sócios quotistas, respeitando as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Todo dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, avaliado de acordo com Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo os lucros distribuídos e/ou prejuízos verificados suportados, pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital que cada um detiver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS**

Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art 1.071 e 1.072 - CC/2.002).

*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único - A critério da maioria do capital detido e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à Reserva de Lucros, permanecer em Lucros Acumulados para futura distribuição, ou, transformados em aumento de quotas de capital proporcionalmente as quotas já existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

*[Handwritten signature]*

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar um levantamento extraordinário de Balanço na data do falecimento. Os herdeiros do sócio falecido terão 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Balanço Extraordinário, para manifestar sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, ou receber seus haveres na sociedade em 10 (dez) prestações, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Extraordinário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DO SÓCIO**

As quotas da sociedade são indivisíveis e intransferíveis, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, em caso de algum quotista pretender ceder às que possui.

*[Handwritten signature]*

No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com a primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens com Junior César Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/nº, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 1795111-9 SSP/MT, emitida em 14/10/2003, inscrita no CPF sob n.º 074.738.488-60, filha de Manoel Cotote Sobrinho e Lasara Maria de Jesus, nascida aos 16/12/1960, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA EPP**.

**Parágrafo Único**

A Sociedade terá o nome fantasia de **METALÚRGICA HIDROAÇO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL**

A Sociedade terá sua sede à Rua São Gabriel, s/nº, Quadra 331 Lotes 05 e 06, no Bairro Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais e agências em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL**

O objeto da Sociedade é a exploração, por conta própria ou por representação, da fabricação e comércio de reservatórios de água, tanques de combustíveis, bebedouros metálicos e estruturas metálicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em vinte e cinco mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma e subscritas e integralizadas como segue:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Junior César Ribeiro	12.500	12.500,00
Sonia Maria Vieira Ribeiro	12.500	12.500,00
Total	25.000	25.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto Artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início a partir do registro deste contrato na M.M. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, os quais a representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o seu emprego,

### CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio RANULFO SEVERIANO ALVES, detentor de 16.750 (Dezesseis Mil e Setecentos e Cinquenta) quotas do capital social, inteiramente integralizadas, resolve pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, ceder e transferir a quantia de 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas, pelo preço de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), ao sócio ingressante SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO e resolve ceder e transferir a quantia de 4.250 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta) quotas, pelo preço de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) ao sócio JUNIOR CESAR RIBEIRO.

### CLÁUSULA QUARTA

O SÓCIO CEDENTE dá aos SÓCIOS CESSIONÁRIOS, pelo presente instrumento, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato, para não mais reclamarem sobre esta transação, quer no presente ou futuramente.

**Parágrafo Único** - O sócio ingressante assume pelo presente, todos os direitos e obrigações inerentes às quotas sociais que ora lhe foram cedidas e transferidas, respondendo solidariamente pelo Ativo e o Passivo da Sociedade.

### CLÁUSULA QUINTA

Após a mudança ocorrida no quadro social da sociedade, o capital social permanece inalterado, subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Junior César Ribeiro	12.500	12.500,00
Sonia Maria Vieira Ribeiro	12.500	12.500,00
Total	25.000	25.000,00

### CLÁUSULA SEXTA

Para melhor visualização dos procedimentos administrativos e, para simplificar o entendimento jurídico sobre os atos modificados, já registrados e arquivados perante o Registro do Comércio, os sócios resolvem CONSOLIDAR num só instrumento, o seu contrato social, que doravante vigorará conforme as cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA EPP**  
N.I.R.E.: 51.2.0087850-8  
CNPJ/MF N° 05.998.961/0001-50

**JUNIOR CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens com Sônia Maria Vieira Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 913.446 SSP/MT, emitida em 27/05/1991, inscrito no CPF sob n.º 549.883.731-34, filho de José Hilário Ribeiro e Volvita Fernandes da Cunha, nascido aos 13/09/1975, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

**METALURGICA HIDROAÇO LTDA EPP**  
**N.I.R.E.: 51.2.0087850-8**  
**CNPJ/MF N° 05.998.961/0001-50**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**JUNIOR CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens com Sônia Maria Vieira Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 913.446 SSP/MT, emitida em 27/05/1991, inscrito no CPF sob n.º 549.883.731-34, filho de José Hilário Ribeiro e Volvita Fernandes da Cunha, nascido aos 13/09/1975, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

**RANULFO SEVERIANO ALVES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Diamante, n.º 3399, no Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 1154024 DGPC/GO, emitida em 17/01/1995, inscrito no CPF sob n.º 234.445.411-04, filho de Aníbal Severiano Alves e Inocência Cardoso Alves, nascido aos 22/01/1961, na cidade de Cotegipe, no Estado da Bahia.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **METALÚRGICA HIDROAÇO LTDA EPP**, com seu contrato original registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.2.0087850-8, em 14/11/2003 e posterior alteração em 31/08/2004 sob n.º 20040520455, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.998.961/0001-50, resolvem de pleno e geral acordo, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento, neste ato, o novo sócio:

**SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens com Junior César Ribeiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Frei Felipe, s/n.º, Bairro Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n.º 1795111-9 SSP/MT, emitida em 14/10/2003, inscrita no CPF sob n.º 074.738.488-60, filha de Manoel Cotote Sobrinho e Lasara Maria de Jesus, nascida aos 16/12/1960, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade e, pelo presente instrumento, "declara que não está incurso em nenhum dos crimes ou nas restrições legais que o impeça de exercer atividades mercantis".

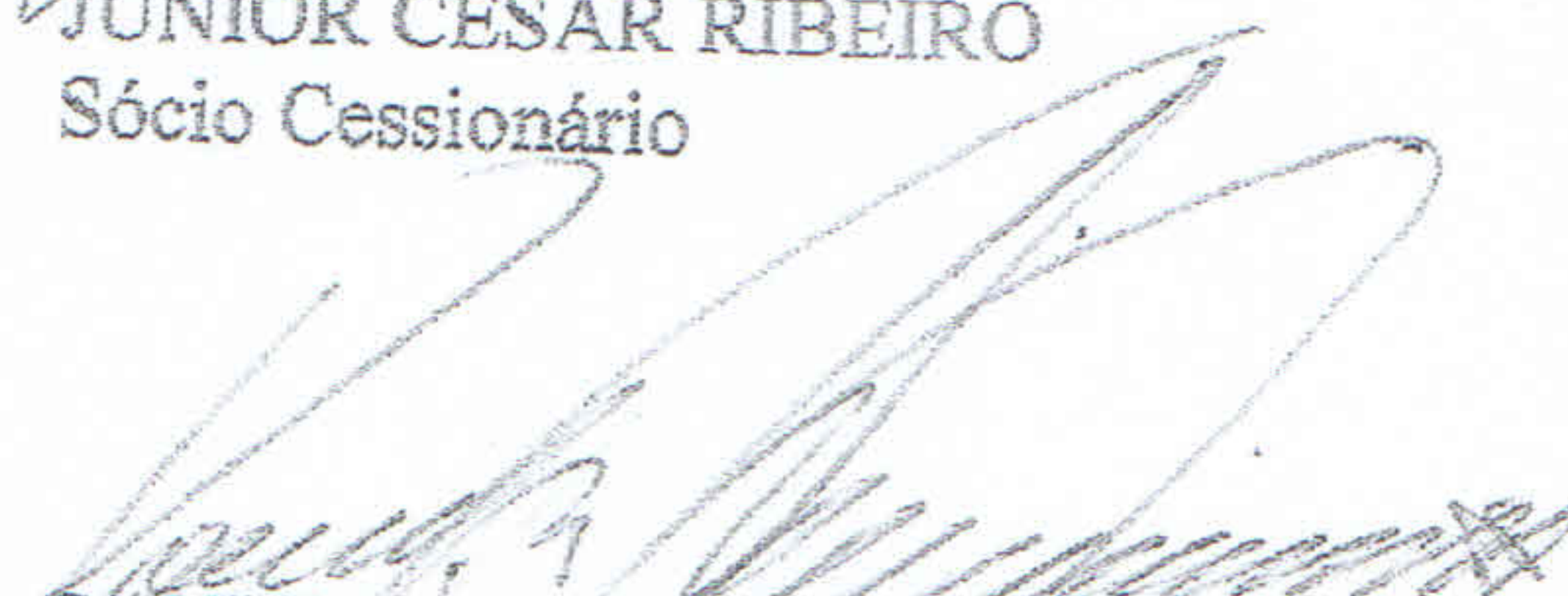


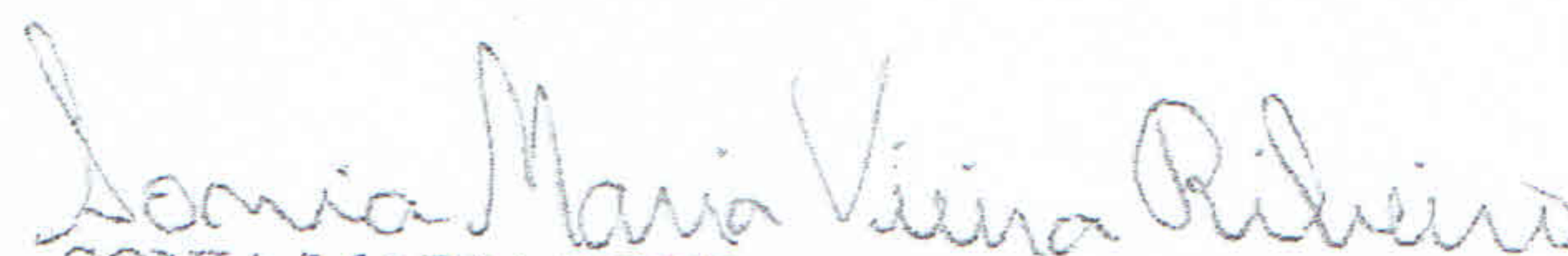
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

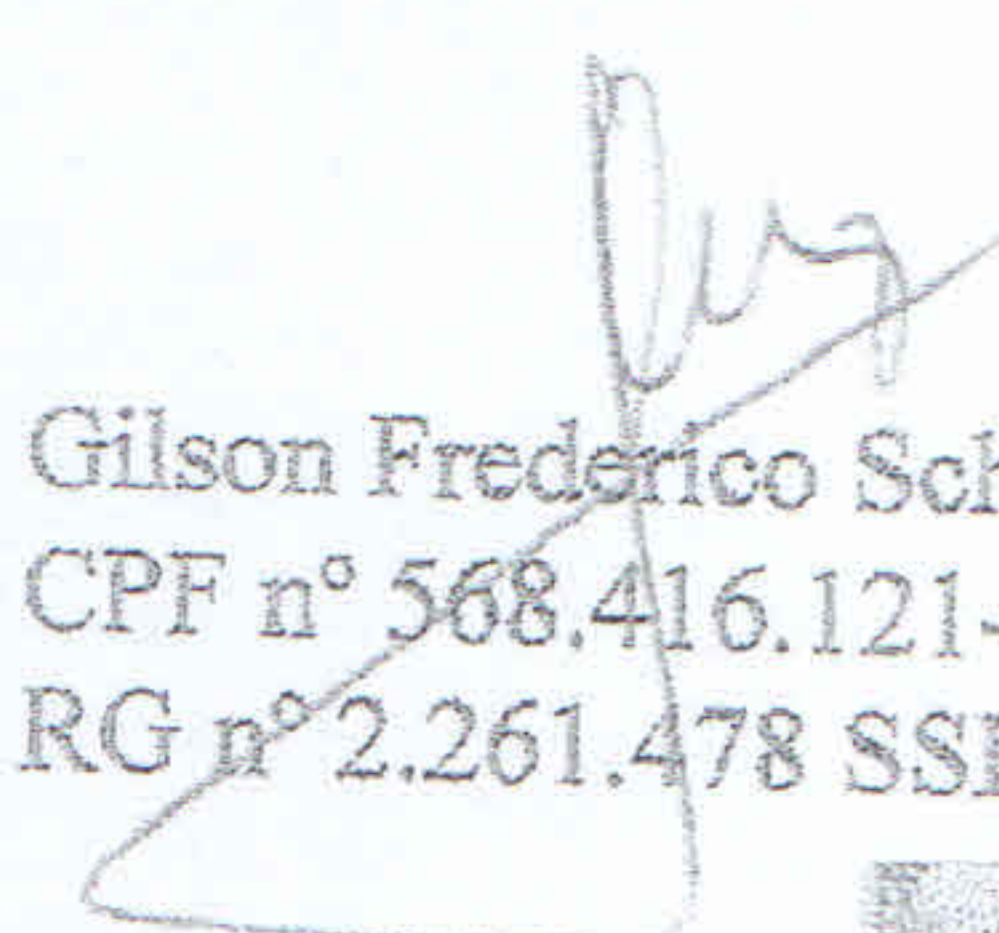
Barra do Garças – MT, 05 de Novembro de 2.007


  
JUNIOR CÉSAR RIBEIRO  
Sócio Cessionário

  
RANULFO SEVERIANO ALVES  
Sócio Cedente/Egressante

  
SONIA MARIA VIEIRA RIBEIRO  
Sócio Ingressante

Testemunhas

  
Gilson Frederico Schweig  
CPF nº 568.416.121-91  
RG nº 2.261.478 SSP/GO

  
Gerson Emilio Schweig  
CPF nº 460.725.431-20  
RG nº 677.060 SSP/MT



**Parecer nº: 0105/2013**

*Projeto de Lei nº 059/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a METALURGICA HIDROAÇO LTDA".*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a METALURGICA HIDROAÇO LTDA".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade de adoção pelo poder público, "de uma política voltada para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade" que o incentivo oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais oriundos dos postos de trabalho gerados.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a Empresa METALURGICA HIDROAÇO LTDA, o imóvel ali descrito para que nele a donatária implante Empresa para fabricação de caixas d'água, bebedouros, tanques e estruturas metálicas (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); e que as despesas da doação correrão por conta da empresa beneficiária.
04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:



“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado** (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”**

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre,

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**
17. O interesse público, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**
18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.
19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (morar no local), vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos. **Aqui cumpre nos alertar, que o projeto não contém cláusula de inalienabilidade, motivo pelo qual sugerimos aos vereadores deliberação a respeito da dispensabilidade de tal cláusula.**

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.



26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

### III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de agosto de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 12/08/13  
*Essaure*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 059/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 08 de 2013

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 12/08/13  
Essauro


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 059/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de  
08 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 059/13 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	X		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *12 / 08 / 13*

*sausa*